



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.063 DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação com a iniciativa privada para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 020/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

Art. 2º. Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 89/00, a colocação de placas de divulgação do termo de cooperação seguirá os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo que será regulamentado por decreto.

Art. 3º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Parágrafo único. Todos os termos de cooperação, nos quais advier à contrapartida de publicidade, deverão ser precedidos de chamamento público.

Art. 4º. Os termos de cooperação serão regulamentados pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º. Os termos de cooperação, execução e manutenção objetivando as melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais, atendido o interesse público já realizados até a data da publicação desta lei, deverão adequar-se a nova regulamentação a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de abril de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos